



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001958/2025-72

PORTARIA Nº 3.146/2025
DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Guia de Padronização de Documentos Institucionais, dispõe sobre o Manual de Identidade Visual no âmbito do Ministério Público de Sergipe (MPSE), define sua utilização e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas nos arts. 2º, inciso II, e 35, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o teor da Portaria nº 627/2025, datada de 21 de fevereiro de 2025, que instituiu Comissão para implementação da identidade visual do Ministério Público de Sergipe, visando à padronização estética dos documentos institucionais;

Considerando o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

Considerando a necessidade de unificar a representação visual do Ministério Público de Sergipe, a fim de consolidar, orientar e disciplinar a manutenção e o desenvolvimento da identificação institucional;

Considerando que a padronização interna e externa do uso do símbolo oficial do Ministério Público propicia o fortalecimento da imagem institucional, sendo de fundamental importância para a transferência de conceitos e identificação da instituição pelos membros, servidores e pela sociedade;

Considerando a necessidade de qualificar e adequar os instrumentos de comunicação e de publicidade institucional com os diversos públicos e segmentos sociais a que se destinam;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001958/2025-72

Considerando a necessidade de uniformizar e simplificar os atos e comunicações oficiais do Ministério Público de Sergipe, de forma a promover maior clareza, objetividade e eficiência na transmissão de informações, assegurando a padronização de procedimentos e o cumprimento das normas legais e administrativas vigentes;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **Guia de Padronização de Documentos Institucionais** do Ministério Público de Sergipe (MPSE), na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Guia de Padronização de Documentos Institucionais do MPSE deverá ser empregado obrigatoriamente pelos órgãos administrativos e de apoio à atividade finalística vinculados à Procuradoria-Geral de Justiça e à Secretaria-Geral da PGJ.

Art. 2º Fica adotado o **Manual de Identidade Visual** do Ministério Público de Sergipe (MPSE), que aborda os usos e as aplicações dos símbolos oficiais na instituição e cuja adoção passa a ser obrigatória, nos termos de suas diretrizes, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Entende-se por Identidade Visual do Ministério Público o conjunto de elementos formais que representam visualmente e de forma sistematizada a instituição.

§ 2º A marca institucional deve constar em todo material de divulgação do MPSE de forma visível e de fácil identificação.

Art. 3º São símbolos distintivos do Ministério Público de Sergipe a bandeira, o logotipo e a insígnia institucional, além dos símbolos do Estado de Sergipe, previstos no §2º do art. 1º da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Os símbolos distintivos são a representação gráfica e emocional de uma instituição, que traduzem sua missão, visão e valores.

Art. 4º A identidade visual da instituição, conforme definido no **Manual de Identidade Visual**, deve ser empregada obrigatoriamente na comunicação pelos órgãos e pelas unidades organizacionais do MPSE, notadamente em:

I – documentos oficiais e comunicações internas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001958/2025-72

II – peças e materiais destinados à publicidade institucional;

III – material impresso e/ou audiovisual produzido para distribuição a público interno e externo;

IV – material de expediente, a exemplo de pastas, envelopes e cartões de visita;

V – material de eventos realizados ou apoiados pelo MPSE;

VI – plotagens dos veículos oficiais;

VII – livros, manuais e demais publicações de natureza técnica, científica ou didática, produzidos pela instituição;

VIII – placas ou pinturas de identificação dos prédios do MPSE.

Parágrafo único O logotipo da instituição deverá ser utilizado, conforme as diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual, no sítio eletrônico, no aplicativo e nas campanhas institucionais, bem como em ações, projetos e eventos promovidos ou apoiados pelo MPSE.

Art. 5º A Procuradoria-Geral de Justiça, com assessoramento da Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPSE), é competente para coordenar e avaliar todas as condições de aplicabilidade da identidade visual da instituição.

Art. 6º Quando órgãos ou unidades organizacionais do MPSE figurarem como parceiros em ações, campanhas ou projetos de iniciativa de outras instituições, públicas ou privadas, a aplicação da marca institucional deve ser avaliada pela CODCOM/MPSE e autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça ou por autoridade por ele delegada.

Art. 7º A criação e a produção de materiais de divulgação no MPSE devem ser solicitadas à Procuradoria-Geral de Justiça, com priorização de atendimento daquelas decorrentes da execução dos objetivos e dos projetos estratégicos institucionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001958/2025-72

Art. 8º A solicitação para a criação de outras marcas figurativas ou mistas de programas, campanhas, ações e eventos deve ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhada dos respectivos projetos e de justificativa para sua adoção.

§ 1º A unidade demandante enviará através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED) as seguintes informações:

I – identificação da unidade demandante;

II – especificação do material de divulgação;

III – objetivo do material de divulgação;

IV – público-alvo;

V – data de lançamento;

VI – versão da publicação (digital ou impressa);

VII – no caso de versão da publicação impressa, pedido de autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Nos casos em que a demanda envolver custos para o MPSE, somente será executada se houver disponibilidade orçamentária e financeira e mediante aprovação prévia.

Art. 9º Nos eventos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, além do logotipo da “ESMP” deve ser utilizada a marca “MPSE” relacionados à sua atividade fim, de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual.

Art. 10. Fica vedada a aplicação de qualquer outra marca figurativa por órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público, que não a identidade visual da instituição estabelecida no Manual.

Parágrafo único. Outros logotipos podem ser utilizados excepcionalmente pelas unidades organizacionais, desde que aceitos nacionalmente e decorrentes de ações do Ministério Público brasileiro, como no caso do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001958/2025-72

Art. 11. As unidades organizacionais do MPSE que tenham em estoque quantidades consideráveis de peças e de materiais que ostentem marcas próprias, diversas do símbolo oficial da instituição, mas que por sua natureza e conteúdo ainda possam ser distribuídos a seus públicos, podem utilizá-los até o término do estoque.

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) deverá promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, as necessárias adaptações aos sistemas da instituição, para aplicação dos preceitos da presente Portaria.

Art. 13. A versão digital do “Guia de Padronização de Documentos Institucionais” e do “Manual de Identidade Visual” estarão disponíveis para consulta no site do MPSE, no *link* “Identidade Visual”, no endereço eletrônico <https://www.mpse.mp.br>¹, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 08 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0010.0001958/2025-72



[1https://www.mpse.mp.br/index.php/identidade-visual/](https://www.mpse.mp.br/index.php/identidade-visual/)

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **08/09/2025 13:22:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>
informando o número do expediente: **20.27.0010.0001958/2025-72**